

DECISÃO (PESC) 2023/964 DO CONSELHO**de 15 de maio de 2023****que altera a Decisão (PESC) 2019/797 relativa a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 17 de maio de 2019, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2019/797 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão (PESC) 2019/797 é aplicável até 18 de maio de 2025. Com base numa reapreciação dessa decisão, a validade das medidas restritivas nela contidas deverá ser prorrogada até 18 de maio de 2024.
- (3) A Decisão (PESC) 2019/797 deverá, pois, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 10.º da Decisão (PESC) 2019/797 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

A presente decisão é aplicável até 18 de maio de 2025 e fica sujeita a reapreciação permanente. As medidas previstas nos artigos 4.º e 5.º aplicam-se até 18 de maio de 2024 às pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos que figuram no anexo.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de maio de 2023.

Pelo Conselho
O Presidente
J. FORSSMED

⁽¹⁾ Decisão (PESC) 2019/797 do Conselho, de 17 de maio de 2019, relativa a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros (JO L 129 I de 17.5.2019, p. 13).